

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Requisitante (Secretaria/Setor/Departamento): Sede Administrativa
Responsável pela Demanda: Marcio Manoel de Oliveira - Superintendente
1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES PARA ATENDER A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO - DAEPA.
1.1 TipodeObjeto: ☐ Serviço não continuado ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☒ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Material de consumo ☐ Material permanente /equipamento ☐ Obra ☐ Serviço de Engenharia
2. Justificativa da necessidade da contratação: A presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais na área de assessoria jurídica pública fundamenta-se na necessidade de atender às exigências legais e garantir a eficiência, legalidade e transparência das ações jurídicas do Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio – DAEPA
3. Descrições e quantidades – As descrições e quantidades estão especificadas na(s) requisição(ões) anexas a este documento.
4. Observações gerais
4.1. Prazo de Entrega/ Execução: A prestação dos serviços técnicos deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, com a empresa contratada disponibilizando os profissionais e recursos necessários para o cumprimento do objeto
4.2. Local e horário da Entrega/Execução: O serviço será prestado na sede Administrativa do DAEPA

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO

nos horários de funcionamento da autarquia .

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Sede Administrativa – Ernandes Batista Dias – Controlador Interno

4.4. Prazo para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contado do adimplemento

5. Contratação Direta:

() Não se aplica.

() Dispensa de licitação na forma eletrônica

() Dispensa de licitação não eletrônica por inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração, que se justifica em razão de:

() Dispensa de licitação não eletrônica valor inferior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

(X) Inexigibilidade

() Credenciamento

Patrocínio 03 de Dezembro de 2025

Márcio Manoel de Oliveira

Superintendente do DAEPA

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Autorização:

Márcio Manoel de Oliveira

Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº: 96/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Edital nº: 02/2025

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES PARA ATENDER A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO - DAEPA.

O **Estudo Técnico Preliminar** tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 – O Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de **serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica**, com atuação específica no **acompanhamento de processos judiciais em segunda instância e tribunais superiores**, possuindo experiência comprovada e capacitação especializada em direito público e contencioso judicial avançado, para atender às necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio – DAEPA.

1.2 – A contratação de serviços de assessoria jurídica especializada é essencial para o DAEPA, pois garantirá o adequado acompanhamento dos processos judiciais que tramitam

em instâncias superiores, assegurando defesa técnica qualificada, redução de riscos jurídicos e proteção dos interesses institucionais da autarquia. O DAEPA necessita de suporte profissional especializado para lidar com demandas complexas, que exigem domínio aprofundado da jurisprudência, observância às normas legais aplicáveis e atuação estratégica visando segurança jurídica e eficiência administrativa.

Esses serviços são indispensáveis para que o DAEPA continue a operar dentro dos parâmetros exigidos pelos órgãos de controle e do ordenamento jurídico, garantindo a correta condução de seus processos judiciais, a mitigação de passivos e o fortalecimento institucional. A assistência jurídica especializada permitirá a adoção de estratégias assertivas, a elaboração de peças processuais qualificadas, o acompanhamento de julgamentos e a correta aplicação da legislação e jurisprudência vigentes, contribuindo diretamente para a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à comunidade de Patrocínio.

2 – PREVISÃO NO PCA

2.1 – A contratação está prevista nos instrumentos de planejamento: Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual. No entanto a Autarquia ainda não regulamentou a elaboração do PCA.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Trata-se de aquisição de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Inexigibilidade.

3.2 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

3.3 – Será fornecida a prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica, voltados à assessoria e acompanhamento de processos judiciais em segunda instância e tribunais superiores, a fim de atender às necessidades do DAEPA e garantir a defesa adequada dos interesses da autarquia.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

4.1 – As estimativas das quantidades foram elaboradas com base em um levantamento detalhado das necessidades contábeis e fiscais do Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio (DAEPA). Esse processo de estimativa foi realizado com o objetivo de garantir a precisão e a adequação da contratação dos serviços de assessoria e consultoria contábil pública, assegurando que o DAEPA tenha o suporte necessário para atender às demandas contábeis da autarquia durante o período de vigência do contrato.

Com base nessas informações, foram feitas projeções cuidadosas e realistas das necessidades de serviços especializados em contabilidade pública, levando em consideração fatores como o volume de atividades contábeis, os relatórios fiscais a serem elaborados, as demandas de auditoria e a complexidade das operações financeiras do DAEPA. Essas projeções consideraram também as exigências legais e os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações fiscais e contábeis.

Diante dos fatos citados, os quantitativos passaram a ser o seguinte:

Item	Qtde	Un	Especificação
0001	12	SE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES PARA ATENDER A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO - DAEPA

5 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 – Para fins de obtenção de valores estimados para esta contratação, com base no Artigo 23, § 1º e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021, adotamos o seguinte critério:

5.2 – Obtenção de orçamentos junto a fornecedores especializados na área de assessoria jurídica pública, com histórico comprovado de prestação de serviços a órgãos públicos, a fim de garantir que o preço do fornecedor escolhido seja compatível com o mercado e que o mesmo possua a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços. Será feita a

consulta de, no mínimo, **três fornecedores**, conforme exigido pela Lei, para assegurar a competitividade do processo e a adequação do valor.

5.3 – Essa prática visa garantir transparência, eficiência e a escolha da proposta mais vantajosa para o DAEPA, respeitando os princípios da legalidade, da eficiência e da moralidade administrativa. A obtenção de orçamentos permite demonstrar que, além de ser capacitado, o fornecedor escolhido oferece um preço compatível com o praticado no mercado, garantindo uma decisão bem fundamentada.

5.4 – Os orçamentos obtidos estão devidamente anexados ao presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), fornecendo uma base sólida para as estimativas de custos apresentadas e permitindo uma revisão detalhada das propostas recebidas. Esses documentos complementares estão disponíveis para consulta, garantindo a transparência e a integridade do processo de decisão.

5.5 – Com base nos orçamentos, o valor final da contratação foi definido pelo **preço da proposta apresentada pelo fornecedor escolhido**, o qual se mostrou capacitado para a execução dos serviços e ofereceu um preço compatível com os valores praticados no mercado. Este valor será o preço máximo aceitável para a contratação dos serviços.

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MAX UN
01	12	SE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES PARA ATENDER A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO - DAEPA	R\$4.000,00

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 - A presente contratação visa subsidiar as necessidades apresentadas pela autarquia no cumprimento de suas atividades jurídicas, especialmente no acompanhamento e condução de processos judiciais em segunda instância e tribunais superiores, conforme seu planejamento institucional e administrativo. A prestação de serviços especializados em assessoria jurídica é essencial para garantir o adequado suporte às demandas judiciais do DAEPA, assegurando a

defesa técnica qualificada, a observância da legislação vigente, a mitigação de riscos jurídicos e a proteção dos interesses institucionais.

Essa contratação contribuirá diretamente para a eficiência da gestão pública, oferecendo maior segurança jurídica às decisões administrativas, reduzindo passivos judiciais e fortalecendo a atuação do DAEPA perante o Poder Judiciário. Consequentemente, promoverá a melhoria dos serviços prestados à comunidade, por meio de maior estabilidade, agilidade e segurança na condução dos processos judiciais que envolvem a autarquia.

7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

7.1 – A contratação a que se refere o presente ETP se dará em lote único, tendo em vista se tratar de um mesmo objeto.

8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 – A empresa contratada deverá fornecer serviços de **assessoria jurídica especializada**, com foco no acompanhamento e condução de processos judiciais em segunda instância e tribunais superiores, conforme as especificações detalhadas neste Termo de Referência e na proposta apresentada. A proposta deverá identificar claramente a qualificação técnica da empresa e dos profissionais responsáveis, incluindo experiência comprovada em direito público e atuação em instâncias superiores, sob pena de desclassificação.

8.2 – Prazo de execução: A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência, atendendo às necessidades do DAEPA de forma contínua, eficiente e dentro dos prazos judiciais aplicáveis.

8.3 – Local de execução: Os serviços poderão ser prestados **nas dependências do Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio (DAEPA)**, localizado na Rua Rio Branco, nº 211, Cidade Jardim, Patrocínio/MG, bem como de forma remota ou presencial junto aos tribunais competentes, ou em outro local previamente acordado entre as partes.

8.4 – Despesas: Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo deslocamentos necessários para atuação em audiências, sustentações orais ou diligências judiciais, serão de responsabilidade da empresa contratada, salvo disposição em contrário no contrato.

8.5 – Pagamento: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente, observadas as condições e etapas estabelecidas no contrato.

8.6 – A empresa contratada deverá assegurar que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as normas legais, éticas e técnicas aplicáveis ao exercício da advocacia, garantindo qualidade, precisão e eficiência nas manifestações processuais, peças jurídicas e demais atividades desempenhadas. Caso os serviços não atendam às condições estabelecidas, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para corrigir eventuais não conformidades, sem ônus adicional ao DAEPa, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato e na legislação vigente.

8.7 – Para assegurar a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, será solicitada a apresentação de documentos comprobatórios da qualificação técnica da empresa contratada, incluindo:

- Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e profissional;
- Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem **experiência mínima de 08 (oito) anos** em assessoria jurídica, preferencialmente com atuação em segunda instância e tribunais superiores;
- Comprovantes de experiência anterior em serviços jurídicos prestados a órgãos públicos ou entidades similares;
- Certidão de registro ativo da empresa e dos profissionais junto à **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**;
- Currículos dos profissionais designados, evidenciando formação, qualificação e experiência específica em direito público, contencioso judicial e atuação em tribunais superiores.

A análise desses documentos será realizada pela equipe técnica designada, sendo sua aprovação condição indispensável para a formalização do contrato.

9 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

9.1 – A autarquia deverá tomar as seguintes providências para efetivar a implementação da solução proposta:

- Iniciar o processo de contratação da empresa especializada em contabilidade pública, por meio da modalidade de inexigibilidade, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- Formalizar o contrato com a empresa escolhida, estabelecendo as condições e prazos para a execução dos serviços de assessoria e consultoria contábil, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.
- Implementar medidas de controle e monitoramento para assegurar a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, incluindo a verificação periódica dos resultados entregues pela empresa contratada.
- Realizar campanhas de comunicação internas, com o objetivo de informar os servidores e áreas envolvidas sobre a contratação e as mudanças no processo de consultoria contábil, garantindo o alinhamento e entendimento dos procedimentos adotados.
- Estabelecer um sistema de monitoramento contínuo dos resultados obtidos, que permita avaliar a eficácia dos serviços prestados e a adequação às necessidades do DAEPA, ajustando as ações conforme necessário.

Essas ações são essenciais para garantir o sucesso da contratação e o alcance dos objetivos delineados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), promovendo uma gestão contábil eficiente e adequada às exigências legais e operacionais do DAEPA.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 – Não há necessidade de contratação correlata para execução do serviço.

11 – Descrição de Possíveis Impactos Ambientais

A contratação de serviços de assessoria jurídica especializada para acompanhamento de processos em segunda instância e tribunais superiores **não gera impactos ambientais diretos ou significativos**, uma vez que se trata de atividade de natureza intelectual, que ocorre predominantemente em meio digital e não envolve manipulação de materiais, resíduos, equipamentos ou processos que possam afetar o meio ambiente. Ainda que possa haver eventual utilização de documentos impressos ou deslocamentos ocasionais para reuniões ou diligências, tais atividades são pontuais e não representam impacto relevante, sendo facilmente mitigáveis com o uso de meios eletrônicos e práticas administrativas já adotadas rotineiramente pela autarquia.

12 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

12.1 – Frente a todas as informações citadas neste ETP, concluo positivamente pela aquisição dos itens do objeto ora requerido.

Márcio Manoel de Oliveira
Superintendente do DAEPA

Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 96/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Edital nº: 02/2025

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES PARA ATENDER A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO - DAEPA.

UNIDADE REQUISITANTE: SEDE ADMINISTRATIVA

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: VICENTE PAULO DA SILVA

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES PARA ATENDER A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO - DAEPA.

ITEM	QNTD	UN	VALOR UN	VALOR TOTAL	ESPECIFICAÇÃO
000 1	12	SE	R\$4.000,00	R\$120.000,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO - DAEPA.

1.2 – O(s) serviço(s) objeto desta contratação se enquadra(m) como sendo serviço(s) comuns, conforme o Decreto Municipal nº 4.312, de 2024, pois apresenta padrões de desempenho

e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 – Da contratação: A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato em conformidade com a legislação pertinente, bem como Decreto Municipal nº 4.315, de 2023.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 – A presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de **assessoria jurídica** fundamenta-se na necessidade de atender às demandas judiciais do Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio – DAEPA, garantindo a defesa adequada da autarquia em **processos judiciais de segunda instância e tribunais superiores**, bem como a segurança jurídica de suas ações administrativas e operacionais.

2.2 – O DAEPA, como autarquia responsável pela prestação de serviços públicos essenciais, deve assegurar a correta representação judicial e o acompanhamento técnico-jurídico qualificado em todas as fases processuais, especialmente em instâncias superiores, onde se discutem matérias complexas e de elevado impacto institucional, administrativo e financeiro. O atendimento deve observar os princípios e diretrizes previstos na Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021, na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), e demais legislações aplicáveis.

2.3 – A complexidade das demandas judiciais que envolvem serviços públicos essenciais, somada à necessidade de atuação especializada em cortes de segunda instância e tribunais superiores — que exigem domínio técnico, conhecimento aprofundado de jurisprudência atualizada e capacidade estratégica — torna indispensável a contratação de profissionais altamente qualificados e com expertise comprovada na área de direito público e contencioso judicial avançado.

2.4 – A contratação tem como objetivo assegurar que o DAEPA disponha de assessoria jurídica eficiente, especializada e capaz de atuar com precisão técnica, garantindo a defesa dos interesses da autarquia, a mitigação de riscos jurídicos, a redução de passivos judiciais e o suporte adequado à tomada de decisões administrativas fundamentadas.

2.5 – Dessa forma, a contratação de empresa especializada em assessoria jurídica de segunda instância e tribunais superiores revela-se indispensável para garantir a proteção dos interesses institucionais do DAEPA e assegurar a adequada condução dos processos judiciais nos quais a autarquia figure como parte, contribuindo para maior segurança jurídica, eficiência administrativa e continuidade dos serviços públicos prestados à população.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 – O objeto do presente Termo de Referência prevê a contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica**, especificamente voltada ao acompanhamento, condução e atuação estratégica em **processos judiciais de segunda instância e tribunais superiores**, com o objetivo de atender às necessidades do DAEPA de forma integrada, eficiente e em estrita conformidade com as normas legais, processuais e institucionais aplicáveis.

3.2 – A solução contempla um ciclo contínuo de acompanhamento e gestão jurídica, considerando que os processos judiciais em instâncias superiores demandam atuação permanente, estratégica e técnica, envolvendo atividades como análise processual, elaboração de peças jurídicas, acompanhamento de sessões de julgamento e monitoramento jurisprudencial. Para tanto, o serviço será estruturado para abranger as seguintes etapas:

- **Diagnóstico inicial:** análise da situação jurídica atual do DAEPA em processos que tramitam em segunda instância e tribunais superiores, identificação de pontos críticos, riscos jurídicos e definição das estratégias prioritárias;
- **Planejamento e execução:** elaboração e protocolo de manifestações, recursos, contrarrazões, memoriais e demais peças processuais; acompanhamento de julgamentos; adoção de medidas necessárias para defesa dos interesses do DAEPA; monitoramento de prazos e movimentações processuais;

- **Monitoramento e avaliação contínua:** acompanhamento dos resultados obtidos, análise de decisões judiciais, indicação de medidas preventivas ou corretivas, atualização estratégica baseada em mudanças jurisprudenciais e normativas;
- **Capacitação e suporte jurídico:** orientação técnica e esclarecimentos à equipe jurídica e administrativa do DAEPA, quando necessário, visando ao alinhamento institucional e melhor compreensão das estratégias adotadas nos processos judiciais.

3.3 – A solução proposta considera a necessidade de alinhamento com as diretrizes institucionais do DAEPA e com o constante dinamismo do cenário jurídico, especialmente no âmbito dos tribunais superiores, onde a jurisprudência é frequentemente atualizada. A prestação dos serviços será contínua, estratégica e adaptável, assegurando qualidade, eficiência e segurança jurídica no acompanhamento processual.

3.4 – Dessa forma, o ciclo de vida do objeto será tratado de maneira integrada, promovendo maior proteção jurídica ao DAEPA, fortalecendo sua atuação em instâncias superiores, garantindo o cumprimento das obrigações processuais e contribuindo para a melhoria contínua da gestão jurídica da autarquia.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 – Da indicação de marcas ou modelos:

4.1.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos profissionais especializados. A descrição do objeto já delinea as características e competências essenciais para o pleno atendimento das necessidades do DAEPA.

4.2 – Subcontratação:

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, salvo em situações excepcionais, que envolvam serviços secundários que não integrem a essência do objeto e desde que previamente autorizadas pelo Contratante. Em qualquer hipótese, a Contratada

permanecerá integralmente responsável pela qualidade e pela entrega dos serviços contratados.

4.3 – Da participação de consórcios:

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza e a baixa complexidade do objeto, bem como o fato de que empresas individuais especializadas no mercado possuem condições técnicas e organizacionais para a execução dos serviços de forma independente.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 – Forma de execução dos serviços e condições de entrega

5.1.1. – A prestação dos serviços técnicos deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, com a empresa contratada disponibilizando os profissionais e recursos necessários para o cumprimento do objeto.

5.1.2. – O planejamento das atividades será realizado em conjunto com o DAEPA, e os serviços serão executados conforme cronograma acordado, considerando as demandas e necessidades operacionais da autarquia.

5.1.3. – Toda a comunicação oficial relacionada à execução dos serviços será realizada por meio dos canais institucionais do DAEPA, como e-mails corporativos ou reuniões formais. A contratada deverá manter registro detalhado das atividades realizadas e encaminhar relatórios periódicos conforme estabelecido no contrato.

5.1.4. – Todas as despesas relacionadas à execução do contrato, incluindo transporte, deslocamento de pessoal, equipamentos necessários e outros custos operacionais, serão de inteira responsabilidade da contratada.

5.1.5. – O DAEPA poderá solicitar ajustes ou esclarecimentos nos serviços realizados, sempre que necessário, devendo a contratada atender às solicitações no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo em casos justificados e acordados entre as partes.

5.2 – Garantia técnica, suporte e assistência técnica

5.2.1. – A contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, responsabilizando-se pela adequação, exatidão e conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis.

5.2.2. – Eventuais inconsistências, falhas ou omissões detectadas nos serviços deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus adicional ao DAEPA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação formal.

5.2.3. – O prazo de garantia técnica segue os parâmetros estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como outros dispositivos legais aplicáveis à prestação de serviços.

5.2.4. – A contratada deverá prestar assistência técnica e suporte ao DAEPA sempre que solicitado, garantindo a resolução de dúvidas e a aplicação das melhores práticas contábeis durante o período de vigência do contrato.

6 – GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 – O contrato, ou outro instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 4.315, de 2024. Cada parte será responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, com as circunstâncias devidamente registradas por meio de simples apostila, sem prejuízo das obrigações já executadas.

6.3 – Todas as comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada devem ser formalizadas por escrito, utilizando-se, preferencialmente, mensagens eletrônicas ou outras

ferramentas oficiais previamente acordadas, especialmente nos casos que exigirem formalidade.

6.4 – O órgão ou entidade contratante poderá convocar, a qualquer momento, um representante da empresa contratada para tratar de questões urgentes ou para adoção de providências que demandem atenção imediata.

6.5 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será realizada uma reunião inicial entre as partes, onde será apresentado o plano de fiscalização, contendo:

- As obrigações contratuais;
- Os mecanismos de fiscalização;
- As estratégias para execução do objeto;
- O plano complementar de execução da contratada, quando aplicável;
- O método de aferição dos resultados esperados;
- As sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

6.6 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados, ou seus respectivos substitutos, conforme o disposto no Decreto nº 4.315, de 2024, e no artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7 – Rotinas e critérios de fiscalização contratual:

6.7.1. – Será verificada a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e no contrato firmado.

6.7.2. – O desempenho da contratada será monitorado periodicamente por meio de relatórios, reuniões de acompanhamento e indicadores de qualidade previamente estabelecidos.

6.7.3. – Eventuais não conformidades deverão ser apontadas em relatórios técnicos, com a definição de prazos para correção, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

7 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 – Recebimento do Objeto:

7.1.1 – O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 – O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 – O recebimento definitivo ocorrerá de forma imediata, tendo em vista a natureza do bem e sua forma de fornecimento, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Autarquia, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) serviço(s) e conseqüente aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.1 – O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Autarquia durante análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2 – Prazo de pagamento

7.2.1 – O pagamento será realizado pelo setor de finanças ou equivalente do Órgão recebedor, em até 30 (trinta) dias contados da entrega e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Órgão Recebedor.

7.2.2 – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

7.2.3 – A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.2.4 – Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.3 – Forma de Pagamento

7.3.1 – O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.2 – A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com a Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

7.3.3 – As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º IN RFB Nº 1234.

8 – FORMA DE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – Justificativa para a inexigibilidade

8.1.1. – A contratação dos serviços técnicos especializados em contabilidade pública será realizada por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, conforme o artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê a inviabilidade de competição para serviços técnicos especializados de natureza singular prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

8.1.2. – A escolha da empresa contratada baseia-se na demonstração de **notória especialização**, comprovada por meio de:

- Experiência consolidada na prestação de serviços de assessoria jurídica pública para órgãos da administração pública direta e indireta;
- Apresentação de atestados técnicos que evidenciem a realização de serviços similares, com êxito comprovado, em outras instituições públicas;
- Reconhecimento no mercado pela excelência e pela capacitação técnica dos profissionais envolvidos.

8.2 – Critérios para a formalização da contratação

8.2.1. – A contratada deverá apresentar documentação comprobatória de sua especialização e experiência, atendendo aos requisitos descritos no Termo de Referência e às disposições da legislação vigente.

8.2.2. – O preço proposto será avaliado à luz de sua compatibilidade com os valores praticados no mercado para serviços da mesma natureza, de acordo com levantamento prévio realizado pelo DAEPa.

8.2.3. – A inexigibilidade se fundamenta na ausência de alternativas viáveis que atendam às especificidades do objeto, sendo a empresa selecionada a única capaz de garantir a prestação dos serviços com a qualidade e eficiência demandadas.

8.3 – Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1 – Habilitação jurídica

8.3.1.1 – Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

8.3.1.2 – Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais

8.3.1.3 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa;

8.3.1.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

8.3.1.5 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa;

8.3.1.6 – Contrato social e a última alteração ou contrato de consolidação;

8.3.1.7 – Comprovante de inscrição no - CNPJ

8.4 – Dos critérios de aceitabilidade da proposta

8.4.1 – A proposta de preços deverá conter:

8.4.1.1 – Razão social, nº. do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.4.1.2 – Modalidade e número da Dispensa;

8.4.1.3 – Declaração de validade da proposta de 60 (noventa) dias, contados da assinatura.

8.5 – Documentação Técnica

8.5.1 – Documentos de comprovação de qualificação técnica

8.5.1.1 – Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços semelhantes ao objeto da contratação, especialmente na área de assessoria jurídica pública, realizados nos últimos cinco anos.

8.5.1.2 – Currículos dos profissionais indicados para a execução dos serviços, demonstrando experiência comprovada em contabilidade pública e capacitação específica, incluindo certificações e participações em treinamentos relacionados à legislação aplicada à gestão pública.

8.5.1.3 – Declaração de disponibilidade técnica, assinada pelo representante legal da empresa, garantindo a alocação de equipe qualificada e estrutura suficiente para o atendimento das demandas do DAEPA.

8.5.1.4 – Relação dos equipamentos e sistemas informatizados a serem utilizados na prestação do serviço, com a devida descrição e comprovação de que estão aptos a atender as exigências legais de contabilidade pública e obrigações acessórias.

8.5.1.5 – Certidão de registro ativo e regular da empresa e dos profissionais junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), comprovando habilitação legal para atuação na área jurídica, especialmente no acompanhamento de processos judiciais em segunda instância e tribunais superiores.

8.5.1.6 – Declaração de ciência e concordância com todas as especificações técnicas e condições contratuais descritas no Termo de Referência e no edital de contratação.

9 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1 – Das obrigações do Contratante

9.1.1 – Gerenciar o contrato, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar as quantidades e os valores a serem praticados.

9.1.2 – Acompanhar os preços de mercado, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços contratados e substituições de marcas, devidamente justificados;

9.1.3 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o fornecimento.

9.1.4 – Publicar no Diário Oficial do Município alterações de preço(s) e marca(s).

9.1.5 – Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal 4.315, de 2024.

9.2 – Das obrigações do Contratado

9.2.1 – Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo Contratante.

9.2.2 – Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as convocações para retirada da(s) nota(s) de empenho ou de outro instrumento hábil.

9.2.3 – Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

9.2.4 – Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município.

9.2.5 – Entregar o(s) serviço(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e no contrato.

9.2.3 – Garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

9.2.6.1 – O Contrato deverá garantir a qualidade do(s) serviços(s) entregue(s) mesmo após o vencimento do contrato.

9.2.7 – Substituir, após solicitação do Contratante, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) serviço(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e no contrato, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

9.2.8 – Providenciar a imediata correção de irregularidades apontadas à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

9.2.9 – Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura do contrato, inclusive as relativas a INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente, quando solicitadas.

9.2.10 – Comunicar ao contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização

9.2.11 – Apresentar, sempre que solicitado pelo contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais , bem como outras legalmente exigidas.

9.2.12 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

9.2.13 – Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como hospedagem e alimentação e demais encargos.

9.2.14 – Responder, integralmente, pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do contratante.

9.2.15 – Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art 7º, XXXIII da Constituição Federal.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 – O custo estimado total da contratação é de R\$ 48.000,00, conforme preço apresentado na proposta do fornecedor selecionado.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

15.02.01.00.04.122.0007.00.2.083.3.3.90.39.05.0017– Serviços Técnicos Profissionais

12.2 – As dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante

apostilamento.

13 – DO CONTRATO

13.1 – Homologado a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura contratação denominado Contrato.

13.1.1 – Para assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastramento da Autarquia e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

13.2 – A adjudicatária terá até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

13.2.1 – O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Autarquia.

13.3 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado(s) da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a **vigência máxima** de 10 anos, na formas dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.1 – O fornecimento é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço indispensável para o cumprimento de atividades demandadas, sendo vigência plurianual mais vantajosa.

13.4 – O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno de mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE).

13.5 – Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do estrato do contrato no Diário Oficial do Município serão providenciadas e correrão por conta e ônus da Autarquia.

14 – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Sede Administrativa

Fiscal de contratos – Vicente Paulo da Silva

Patrocínio-MG, 03 de Dezembro de 2025.

Márcio Manoel de Oliveira
Superintendente do DAEPA

Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº: 96/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Edital nº: 02/2025

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES PARA ATENDER A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO - DAEPA.

É inexigível a licitação para contratação da empresa **PERES E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ: 28.041.791/0001-17, situada à Av. Cesário Alvim, nº 818, Sala 1215, Bairro Centro, CEP: 38400-098 – Uberlândia/MG, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES PARA ATENDER A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO - DAEPA**, conforme justificativa:

- Art. 74 da Lei Federal 14.133 de 1º de Abril 2021. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

– Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço: O fornecedor demonstrou um histórico comprovado de excelência e expertise em fornecer o tipo de serviço necessário, incluindo contratos com Prefeituras e autarquias de serviço análogo e certificações relevantes. Após análise abrangente do mercado, avaliando as opções disponíveis de fornecedores que poderiam atender às nossas necessidades. Apesar de considerarmos outras alternativas, concluímos que o fornecedor atual ainda oferece a melhor combinação de qualidade, experiência e preço competitivo. A escolha do mesmo foi baseada em critérios objetivos e alinhada aos interesses da autarquia.

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS);

- Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS);
- Contrato social e a última alteração ou contrato de consolidação;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Certidão negativa de débito junto ao município sede da empresa;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Atestado de exclusividade, emitido pelo órgão competente.

A Proposta comercial deverá conter os seguintes dados:

- Validade da Proposta: sessenta dias;
- Condições de Pagamento: Até 30 (trinta) dias, após entrega dos serviços, mediante emissão e apresentação de Nota Fiscal/eletrônica;
- Valor unitário e global da proposta;
- Nos preços ofertados, deverão estar inclusos todos os impostos;

Patrocínio-MG, 03 de Dezembro de 2025.

Márcio Manoel de Oliveira
Superintendente do DAEPA

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2025
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2025

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº .../2025, QUE FAZEM ENTRE SI
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE
PATROCÍNIO – DAEPa E A EMPRESA...**

O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE PATROCINIO - DAEPa, pessoa jurídica de direito público interno, com centro administrativo na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____ **CONTRATANTE** e a empresa ____, inscrita no CNPJ nº ____, situada à Rua ____, nº ____, Bairro ____, na cidade de ____, CEP ____, neste ato representada pelo sócio (qualificação completa) ____, ora denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Licitatório nº _____, Inexigibilidade de Licitação nº _____, regime de execução indireta, empreitada por preço global, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCINIO – DAEPa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Documento de Formalização de Demanda;
- 1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3. A Proposta da Contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V):

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ____ (____), perfazendo o valor de total da prestação de serviço de R\$ ____ (____). As despesas de hospedagem da CONTRATADA na prestação dos serviços in loco, correrão em conta da mesma. Em caso de viagens fora deste município a serviço da Contratante, as despesas da Contratada serão ressarcidas pela Contratante, mediante comprovação dos gastos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

I. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;

II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção

se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
13	1753	.3.3.90.39.05	Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBS: art. 176 estabelece a seguinte condição a ser observada por esses municípios: Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão: I – publicar, em diário oficial,

as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato; II – disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º):

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Patrocínio/MG** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Planura/MG, 03 de Dezembro de 2025.

**DETPARTAMENTO DE AGUA E
ESGOTO DE PATROCINIO - DAEP
MARCIO MANOEL DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE
CONTRATANTE**

**NOME DA EMPRESA
NOME DO SOCIO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA**

Testemunhas:

01- Nome: _____

02- Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____